

---

---

**TEOLOGIA HISTÓRICA E SISTEMÁTICA**

---

---





## **O ESTADO LAICO E A SECULARIZAÇÃO DA REFORMA PROTESTANTE: ASPECTOS SOBRE OS FUNDAMENTOS TEOLÓGICOS DA CULTURA DE LIBERDADE DO ESTADO MODERNO<sup>1</sup>**

*The Laic State and the Secularization of Protestant Reform: Aspects on the  
theological foundations of modern state freedom culture*

**Sabrina Alves de Jesus da Silva Krüger<sup>2</sup> e Euler Renato Westphal<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

Este artigo mostra as relações existentes entre o Estado Laico e o Estado Secular em Lutero. O Estado laico é definido e conceituado como um Estado baseado na tradição cristã, assim como é moldado pelas Escrituras, através de suas leis jurídicas e normas da sociedade. Esta perspectiva de Estado baseado na tradição protestante é visível a partir de Lutero que expõe

---

<sup>1</sup> Artigo recebido em 30 de janeiro de 2017, e aprovado pelo Conselho Editorial em reunião realizada em 08 de fevereiro de 2017, com base nas avaliações dos pareceristas *ad hoc*.

<sup>2</sup> Sabrina Alves de Jesus da Silva Krüger é Bacharela em Teologia pela Faculdade Luterana de Teologia (FLT). Atualmente faz o Período Prático de Habilitação ao Ministério pastoral pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, em Porto Alegre – RS. E-mail: [sabrinaajsk@gmail.com](mailto:sabrinaajsk@gmail.com).

<sup>3</sup> Euler Renato Westphal é Doutor em Teologia pelo Instituto Ecumênico de Pós-Graduação na Escola Superior de Teologia em São Leopoldo/RS. Professor do Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade na Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE – Joinville – SC. Professor de Teologia Sistemática na FLT, São Bento do Sul/SC. Publicações na área da Teologia, Cultura, Hermenêutica, Ética e Bioética. E-mail: [eulerwestphal@gmail.com](mailto:eulerwestphal@gmail.com).

os dois reinos. O Reino temporal que limita os não cristãos à boa convivência e protege os cristãos, e o atemporal que se refere aos verdadeiramente cristãos que vivem e cumprem as leis do Estado de forma nada custosa a partir do agir do Espírito de Deus.

**Palavras-chave:** Estado Laico. Reforma Protestante. Patrimônio cultural. Secularização. Teologia.

### ABSTRACT

*This research shows the relationship between the Laic State and the Church. The laic state is defined and conceptualized as a state based on Christian tradition, as Scripture shapes it, through its legal laws and regulations of society. This State perspective based on the Protestant tradition is visible from Luther that exposes the two kingdoms. The temporal realm that limits non-Christians in good coexistence and protects Christians, and the non-temporal that refers to the truly Christians who live and fulfill as laws of the State in a costless way from the acting of the Spirit of God.*

**Keywords:** Laic State. Protestant Reformation. Cultural Heritage. Secularization. Theology.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a religião<sup>4</sup> é um empecilho para que haja democracia na sociedade. Esse pensamento perpassa especialmente juristas, intelectuais e políticos<sup>5</sup>. A religião é tida como a inimiga que precisa ser aniquilada, para que verdadeiramente o Estado laico possa existir de fato, de maneira que os religiosos não possam contribuir de forma alguma para o Estado<sup>6</sup>.

O artigo de Raymundo e Martínez mostra que um Estado laico é possível somente sem a imposição de crenças de qualquer natureza<sup>7</sup>. Segundo Débora Diniz, a “laicidade é mais do que neutralidade religiosa nos atos de governo – é a condição de possibilidade para governamentalidade de um Estado plural e democrático”. Ou seja, a religião deve ser algo privado, pois as políticas

<sup>4</sup> Ao falar de “religião” e “Igreja”, este artigo estará se referindo a tradição judaico-cristã, assim como o próprio cristianismo. É de compreensão dos autores que o cristianismo é antirreligioso, pelo evento de Jesus Cristo, entretanto, o conceito “religião” será usado como sinônimo ao cristianismo e a tradição-cristã em si.

<sup>5</sup> HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Tradução de Breno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, p. 298.

<sup>6</sup> HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da secularização**: sobre razão e religião. Aparecida: Ideias e Letras, 2007, p. 57.

<sup>7</sup> RAYMUNDO, Marcia Mocellin; MARTÍNEZ, Daniel Gutiérrez. Considerações sobre a laicidade e a diversidade e suas conexões com a bioética. In: **Revista Brasileira de Bioética**. Brasília, v. 6, n. 1-4, 2010, p. 56.

públicas não devem ser fundamentadas em místicas religiosas<sup>8</sup>.

Deste modo, seria o Estado laico um Estado onde o religioso tem seu espaço apenas de forma privativa? Todos podem agir democraticamente? Poderiam os religiosos proclamar suas crenças de forma pública? Ou, segundo um Estado laico, aos religiosos cabe o âmbito privado e em nada se relaciona com o Estado? A compreensão existente de um Estado verdadeiramente laico faz com que haja uma preocupação com a situação problemática existente entre Estado laico e a herança cristã.

Mesmo o Brasil se dizendo um Estado teísta, através do artigo “Descriminalização do aborto: o Estado laico” mostra-se que: “as leis de um Estado laico não podem sofrer influência de nenhuma religião”<sup>9</sup>. A partir disso, o Estado brasileiro carrega sobre si todos os deveres que a religião tinha diante da sociedade, pois não há trabalho conjunto e nem relacionamento entre os mesmos.

Diante de uma concepção de Estado laico tão secularizado, antirreligioso e sem memória, as principais indagações a fazer são: o que é Estado laico de fato? Em quais raízes ele está firmado? Pode o Estado ter um relacionamento com a Igreja? Deste modo, há para a Igreja alguma relevância diante de um Estado que caminha de forma autônoma?

Este artigo trata sobre as bases do Estado laico. Por este motivo, no primeiro momento serão esclarecidos os conceitos de “laico”, “laicismo” e “secularização”. A partir deste, a pesquisa se limitará à conceituação e definição de Estado laico, para que assim seja possível o entendimento sobre o conceito, uma vez que no Brasil há diferentes interpretações sobre o que seria de fato um Estado laico. A partir disso, serão pesquisadas as raízes da separação de Igreja e Estado, isto é, a gênese histórica do Estado, chamado laico, e seu relacionamento com possíveis vertentes cristãs, mais especificamente vertentes protestantes de tradição judaico-cristã na Reforma – a partir de Lutero.

---

<sup>8</sup> DINIZ, Débora. **Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde**. Rio de Janeiro, v. 29, n 9, set./2013, p. 1704-1706.

<sup>9</sup> SARDINHA, Camila Arantes. Descriminalização do aborto: o Estado laico. In: **JusBrasil**. 2015. Disponível em: <<http://camilasardinha.jusbrasil.com.br/artigos/168146943/descriminalizacao-do-aborto-o-estado-laico>>. Acesso em: 19 out. 2015.

## 1 LAICIDADE: DEFININDO E ESCLARENCENDO CONCEITOS

Há grandes conflitos na utilização de conceitos denominados como “laico”, pois há uma vasta interpretação quanto a “laicidade” de Estado. Muitos cientistas sociais, filósofos, historiadores e, até mesmo, políticos tratam vários conceitos diferenciados entre si, mas todos são denominados por eles como laicidade, sendo este um fenômeno histórico e social. Deste modo, este capítulo explanará a diferenciação destes vários conceitos, tidos como laicidade, mas que abrangem mundos e significados totalmente heterogêneos em sua *práxis*. Portanto, pretende-se diferenciar e, ao mesmo tempo, conceituar laicidade, laicismo e secularização.

A secularização é um conceito relativo e que possui várias características. Este deriva do latim *saeculare* que significa “mundo”. É por esta razão que se estabeleceu o uso de secular como um adjetivo para tudo aquilo que é mundano, em oposição ao que é espiritual e divino<sup>10</sup>. Este conceito, do ponto de vista histórico, tem relações com o Direito Canônico, ou seja, passagem do religioso para o estado secular – a *saecularizatio*<sup>11</sup>. Assim como, com expropriação da Igreja Católica pelo príncipe dos Estados protestantes, pois

[...] os neologismos *séculariser* (1586) e *sécularization* (1567) estiveram relacionados ao lento e tormentoso processo de afirmação de uma jurisdição secular - isto é laica, estatal - sobre amplos setores da vida social até então sobre o controle da Igreja.<sup>12</sup>

Segundo Ranquetat Junior<sup>13</sup>, o fenômeno histórico-social da secularização está intimamente relacionado com os avanços da modernidade. Assim, as bases filosóficas da modernidade ocidental mostram uma concepção de mundo e de homem de forma dessacralizada. A partir do desenvolvimento da ciência, do racionalismo e da técnica há um retrocesso das concepções religiosas

---

<sup>10</sup> RAYMUNDO, 2010, p. 56.

<sup>11</sup> JUNIOR, Cesar Alberto Ranquetat. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. In: **Revista Tempo da Ciência**. Santa Maria, v. 15, n. 30, 2008, p. 59-61.

<sup>12</sup> MARRAMAO, Giacomo. **Céu e terra**: genealogia da secularização. São Paulo: Unesp, 1995, p. 19.

<sup>13</sup> Mestre em Ciências Sociais pela PUC-RS e Doutorando em Antropologia Social pela UFRGS.

do homem e do mundo. Desta forma, a secularização é caracterizada pela descentralização da religião – do teocentrismo para o humanismo – que deixa de ser o centro do universo.

A religião perde força, assim como sua autoridade, no mundo moderno. A secularização consiste no fato de que a fé em Deus, que se fundamenta na revelação pelas Escrituras, é transferida para a fé na razão. Desta forma, a secularização se torna um processo pelo qual as esferas da sociedade e da cultura são desfalcadas à dominação das instituições e símbolos religiosos, pois a própria razão é a base para o viver social e a construção da própria identidade. A secularização ganha mais espaço na retirada de igrejas cristãs de áreas que antes estavam sob sua influência e controle<sup>14</sup>. Assim sendo, a sociedade moderna busca concentrar sua organização em modelos não religiosos, isto é, a base da organização social não são mais preceitos religiosos<sup>15</sup>.

A secularização traz uma série de consequências para a sociedade. Uma delas seria a perda do monopólio religioso da Igreja Católica, no caso brasileiro e de grande parte dos países do sul da Europa, conduzindo à liberdade religiosa e ao surgimento do pluralismo religioso<sup>16</sup>. Este é percebido pelo notável crescimento de novos movimentos religiosos e, ao mesmo tempo, a penetração do religioso nos espaços públicos. Assim, enquanto surgem novos movimentos religiosos, até mesmo distintos entre si, por outro lado, percebe-se uma permanência da secularização. Segundo o filósofo Ernest Gellner<sup>17</sup>, a secularização ainda é uma realidade concreta em grande parte das sociedades ocidentais, pois regimes políticos estão abertamente associados a ideologias secularistas e, até mesmo, antirreligiosas, enquanto outros simplesmente afastam-se da religião. Poucos são os Estados formalmente ligados à religião, e aos que estão, trata-se de uma relação frágil. Sendo assim, assuntos e conteúdos religiosos são facilmente deixados de

---

<sup>14</sup> Como, por exemplo, “a separação de Igreja e Estado, expropriação das terras da Igreja, ou emancipação da educação do poder eclesiástico”. Cf. BERGER, Peter L. **O Dossel Sagrado**. 4. ed. São Paulo: Paulus, 2003, p. 119.

<sup>15</sup> WILSON, Bryan. **La religión en la sociedad**. Espanha: Labor, 1969, p. 55.

<sup>16</sup> JUNIOR, 2008, p. 62.

<sup>17</sup> Ernest Gellner (1925-1995) cresceu em Paris, Praga, e na Inglaterra. Era um dos últimos grandes pensadores judeus da Europa Central. Sua trajetória intelectual difere de outros pensadores semelhantes, tanto na produção de uma filosofia altamente integrada na modernidade, quanto ao respeito pelo nacionalismo com uma apreciação da ciência moderna. Cf. HALL, John A. **Ernest Gellner: An Intellectual Biography**. London: Verso Books, 2014.

lado, ficando de forma simplesmente despercebida ou convictamente proposital<sup>18</sup>.

É perceptível que secularização e laicidade são conceitos distintos entre si. Segundo Habermas e Ratzinger

a neutralidade ideológica do poder do Estado que garante as mesmas liberdades éticas a todos os cidadãos é incompatível com a generalização política de uma visão do mundo secularizada. Em seu papel de cidadãos do Estado, os cidadãos secularizados não podem nem contestar em princípio o potencial de verdade das visões religiosas do mundo, nem negar aos concidadãos religiosos o direito de contribuir para os debates públicos servindo-se de uma linguagem religiosa.<sup>19</sup>

A secularização não procura por uma neutralidade ideológica, o que garantiria uma liberdade ética a todos os cidadãos, onde pudessem expor suas opiniões sendo uns religiosos e outros não. No contexto secular, o religioso vai perdendo poder não apenas no Estado, mas dentre o povo. Já no laicismo, a religião não apenas perde espaço, mas é combatida a ponto de ocupar o seu lugar. Ao contrário do laicismo, e até da secularização extrema, na laicidade as várias religiões têm seu lugar na sociedade e podem expor seus pensamentos de forma pacífica, respeitosa e pública, pois para que haja laicidade é necessário haver o religioso na sociedade. O laicismo, a laicidade e termos afins têm significados distintos, mas são usados para luta, e até mesmo, de oposição ao eclesial e ao religioso. Segundo Catroga, os países católicos do Sul da Europa, onde há uma sociedade laica, Estado laico, laicidade, laicismo, laicização e laicizar impuseram-se como palavras de instrumentos de luta contra qualquer tipo de influência da Igreja e contra a religião<sup>20</sup>.

Segundo Ranquetat Junior, há uma distinção entre laicidade e laicismo. Laicidade não é em si mesma uma nova cultura, mas uma condição para a coexistência de todas as culturas possíveis, porém o laicismo tem a necessidade de não apenas separação, entre o Estado e a religião, mas de enfrentamento a tudo o

---

<sup>18</sup> GELLNER, Ernest. **Pós-modernismo, razão e religião**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 16-17.

<sup>19</sup> HABERMAS; RATZINGER, 2007, p. 57.

<sup>20</sup> CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 297.

que é religioso ou divino<sup>21</sup>, buscando uma ruptura arbitrária<sup>22</sup>, tomando lugar do que é religioso<sup>23</sup>.

A palavra laicidade tem uma origem etimológica dupla. Uma de suas origens está no vocabulário eclesiástico latino: *laicus*, que significa aquele que não recebeu as ordens religiosas, sendo usada para diferenciar o clero do laico, em uma comunidade cristã. Outra origem é do grego *laikós*, que significa “do povo” e do qual deriva a palavra *laos*, que pode ser traduzida por “povo”. Essa palavra foi originalmente utilizada para designar os fiéis cristãos, distinguindo-os dos membros do clero que controlavam os sacramentos. Até o século XIX, o termo laico denotava o espaço que escapava ao controle eclesiástico, exprimindo uma oposição àquilo que é clerical<sup>24</sup>.

É relevante citar que laico somente pode aludir à instância estatal, jamais ao indivíduo<sup>25</sup>. A laicidade tem a ver com a forma que a sociedade se organiza, assim a organização de um Estado laico é de independência em relação às instituições religiosas e para que o Estado seja independente de tais instituições elas precisam obviamente existir<sup>26</sup>. Neste sentido, Holmes afirma que a laicização não exige uma extinção do religioso ou sagrado da sociedade e nem mesmo da esfera pública – sendo esta a experiência de alguns países, sobretudo na Europa<sup>27</sup>.

<sup>21</sup> JUNIOR, 2008, p. 64; BOBBIO, Norberto. **Cultura laica y laicismo**. 1999. Disponível em: <<http://www.elmundo.es/1999/11/17/opinion>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

<sup>22</sup> CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre a Igreja e o Estado**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989, p. 158.

<sup>23</sup> Este tipo de laicismo é encontrado na França e outros países radicais, onde religião não existe. Michel Maffesoli expressa isso muito bem ao dizer que a França em nome da laicidade e de todos os valores tidos como laicos para a sociedade francesa, rejeitou ritualizar, integrar e homeopatizar o sagrado. Cf. EICHERNBERG, Fernando. Para filósofo francês, ataque em Paris expôs limites da laicidade republicana. In. **Folha de São Paulo**: um jornal a serviço do Brasil. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/12/1718866-para-filosofo-ataque-em-paris-expos-atraso-da-republica-indivisivel.shtml>>. Acesso em: 04 abr. 2016. Maior aprofundamento nos capítulos posteriores.

<sup>24</sup> RAYMUNDO, 2010, p. 56.

<sup>25</sup> Assim como “tolerância” faz referência a um indivíduo, da mesma forma “laico” ao Estado. Este assunto será abordado com mais profundidade nos capítulos posteriores.

<sup>26</sup> SABER FILOSÓFICO. **Tolerância e Laicidade por Clóvis de Barros Filho**. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/TuQ2c0IqnHg>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

<sup>27</sup> JUNGES, Márcia. Laicidade, secularização e o lugar da religião na sociedade: entrevista especial com Pablo Holmes. In: **Instituto Humanitas Unisinos**. 2013. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/523241-laicidade-secularizacao-e-o-lugar-na>>

Segundo Schmitt, o Estado liberal do século XIX não era uma intervenção a tolerância passiva, mas havia uma neutralidade do Estado diante das religiões, que era um dos aspectos centrais do Estado chamado laico. Este liberalismo procurava desvincular Estado e Igreja, buscando a liberdade para todas as religiões, assim como para aqueles que não se identificavam com nenhum tipo de religião – antirreligiosos<sup>28</sup>. Obtêm-se três grandes linhas normativas:

[...] primeiramente, a de que **os assuntos e convicções religiosas (ou a expressão de valores últimos) dizem respeito à esfera privada** dos grupos e indivíduos, mantendo aí sua legitimidade ainda quando envolvendo práticas exóticas ou repulsivas a uma mentalidade moderna e letrada. [...] **a neutralidade do estado** (tomado como sinônimo do espaço público) diante das disputas pela verdade das questões religiosas e das demandas por proteção ou favorecimento feito por grupos e instituições religiosas ao estado; [...] **a separação entre igreja e estado**, no sentido da autonomia institucional de um domínio em relação ao outro, sob o amparo de algumas garantias constitucionais como liberdade de consciência e culto, e independência das autoridades civis e políticas em relação à autoridade eclesiástica<sup>29</sup>.

Segundo este pensamento liberal, a religião está subordinada, sendo a esfera política autônoma e independente, assim como as demais esferas da vida social e de ensino (política, educação, arte, ciência) que também devem ser autônomas e livres de qualquer influência religiosa; pois o religioso pertence individualmente e privativamente a cada indivíduo<sup>30</sup>. Porém, este ideal de Estado dificilmente realizou-se nas sociedades do Ocidente, pois historicamente a laicidade não se expressou como uma mera neutralidade, pois nela expressa-se também uma cosmovisão – um conjunto de crenças<sup>31</sup>.

O Estado laico depende de sua fonte de inspiração que é o religioso e mais especificamente a tradição cristã. Este foi o pensamento que levou a comunidade ética para o Estado ético, sendo o reino da virtude. O objetivo do Estado é a construção de um mundo melhor, e neste sentido a tradição cristã

---

religio-na-sociedade-entrevista-especial-com-pablo-holmes>. Acesso em: 23 mar. 2016.

<sup>28</sup> SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 123-125.

<sup>29</sup> BURITY, Joanildo. Religião e política na fronteira: desinstitucionalização e deslocamento numa relação historicamente polêmica. In: **Revista de Estudos da Religião**. São Paulo, n. 4, 2001, p. 28.

<sup>30</sup> JUNIOR, 2008, p. 66.

<sup>31</sup> JUNIOR, 2008, p. 64-65.

mostra uma forma de viver por meio da obediência às leis jurídicas do Estado. Por isso, Estado laico somente é possível diante da tradição cristã, pois se busca salvar as tradições religiosas e não excluí-las.

O Estado laico não pode excluir a tradição cristã, assim como também não pode excluir outras religiões como se não existissem. Neste sentido, Blancarte afirma que:

[...] cabe assinalar que a defesa da laicidade, entre quem a considera um instrumento ideal para a convivência social pacífica e harmônica, não significa a criação de um novo ídolo que se requer adorar. Isso suporia unicamente mudar o objeto de sacralização, como ocorreu quando os revolucionários franceses quiseram venerar a deusa Razão. O Estado laico tampouco deve ser entendido como uma instituição religiosa ou anticlerical, ainda que em diversos momentos de sua construção histórica assim foi. Na realidade, a construção da laicidade tem como principal objetivo a defesa de todas as liberdades e direitos que se geraram na época moderna [...]<sup>32</sup>.

Desta forma, somente o Estado laico pode buscar a neutralidade, onde há separação entre Igreja e Estado, mas ainda assim o religioso tem seu espaço na sociedade. Entretanto, secularização faz referência ao declínio da religião na sociedade moderna e, ao mesmo tempo, perda da centralidade da religião no meio social, enfraquecendo comportamentos e práticas religiosas. Isso faz com que a religião não tenha relevância para a sociedade e, muito menos, seja vista como uma instituição que venha a somar em questões éticas e morais para o Estado.

O laicismo, mais extremista, não busca pela neutralidade, pelo contrário, é uma forma agressiva que procura extirpar e eliminar a religião e qualquer tipo de resquício religioso da vida social e do Estado. Entretanto, a laicidade, ou o chamado Estado laico, está ligado à separação entre o poder religioso e o poder político, tendo como pressuposto que laicidade é um fenômeno político estatal e não individual. É relevante considerar que, laicidade se expressa através da neutralidade do Estado diante de vários grupos religiosos da esfera pública<sup>33</sup>, onde todos têm os mesmos direitos e um deles é a de existência e liberdade de culto, assim como, expressão pública religiosa. Nesta perspectiva, percebe-se que um Estado laico/laicista (de tolerância) não é um Estado ateu onde se busca exclusão

<sup>32</sup> BLANCARTE, Roberto. **Para entender el Estado laico**. México: Nostraediciones, 2008, p. 53.

<sup>33</sup> JUNIOR, 2008, p. 66-68.

total de qualquer fragmento religioso (laicismo agressivo)<sup>34</sup>. A partir desta clareza conceitual, é que será trabalhado o pensamento de Estado do ponto de vista de Martinho Lutero e Jürgen Habermas.

## LUTERO E A AUTORIDADE SECULAR

Segundo Martinho Lutero<sup>35</sup>, a autoridade secular<sup>36</sup> necessita ser bem fundamentada para que não haja dúvidas de que ela existe no mundo, por vontade e ordenação de Deus. O reformador cita a passagem de Romanos 13.1-2, onde todos devem ser submissos às autoridades, pois elas foram instituídas por Deus. Deste modo, quem for contra a autoridade secular, resiste também à ordenação de Deus. Isso se encontra de forma semelhante em 1 Pedro 2.13, que retrata sobre a submissão a toda ordem, seja esta a do rei ou dos que são mandados pelo rei, para castigar os maus e recompensar os piedosos<sup>37</sup>.

Segundo Lutero, a espada existiu desde o começo do mundo, afinal quando Caim matou Abel ficou tomado de medo que o matassem e isso foi proibido por Deus claramente, para que ninguém o viesse a matar<sup>38</sup>. Esse medo não teria ocorrido, caso não tivesse ouvido desde Adão de que os assassinos devem ser mortos. Porém, esse pensamento foi reintroduzido logo após o dilúvio em Gênesis 9.6: “se alguém derramar sangue humano, o seu será, por sua vez, derramado pelo homem”. Este é um castigo de Deus, que pode ter sido em função de muitos assassinos ainda estarem vivos por pagarem fiança, ou serem favorecidos e, por

<sup>34</sup> SABER FILOSÓFICO. **Tolerância e Laicidade por Clóvis de Barros Filho**. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TuQ2c0IqnHg>>. Acesso em: 03 abr. 2016; JUNIOR, 2008, p. 64-65.

<sup>35</sup> Martinho Lutero foi o precursor da Reforma Protestante. Nasceu em 10 de novembro de 1483, na cidade de Eisleben, na Saxônia. Faleceu em 18 de fevereiro de 1546 em sua cidade natal e foi sepultado na Igreja do Castelo de Wittenberg, a mesma onde havia afixado as suas 95 teses cerca de 30 anos antes. CSISZAR, Sean Anderson. **O livro de ouro sobre Martinho Lutero**. São Paulo: Rising Star Books, 2015, p. 11-12.

<sup>36</sup> Lutero fala sobre a autoridade secular em um de seus sermões em Weimar em outubro de 1522, que tinha como tema “o reino de Deus e o poder secular”. Cf. LUTERO, Martinho. **Da Autoridade Secular: até que ponto se lhe deve obediência**. In: **Obras Seleccionadas**. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, v. 6, 1996, p. 79.

<sup>37</sup> LUTERO, 1996, p. 82.

<sup>38</sup> Gênesis 4.13ss.

este motivo, acabam morrendo sem a espada. Isso se confirma em Êxodo 21.14 “olho por olho e dente por dente [...]”. Do mesmo modo, Cristo fala a Pedro, quando esse toma a espada, conforme Mateus 26.52: “Quem tomar a espada, pela espada morrerá”. Segundo Lutero, isso tem relação com Gênesis 9.6. Por esses motivos, o reformador afirma que “é da vontade de Deus que a espada e o direito secular sejam usados para castigar os maus e proteger os piedosos”<sup>39</sup>.

Embora se tenha todos esses argumentos bíblicos no Antigo e no Novo Testamento, também há passagens que aparentemente são contraditórias. No Novo Testamento, há passagens onde o próprio Cristo fala sobre a ordem do Antigo Testamento, conforme Êxodo 21.14 e reinterpreta em Mateus 5.38ss, falando justamente o contrário: “[...] se alguém lhe bater na face direita, ofereça-lhe também a outra”. Assim, como outras passagens do Novo Testamento<sup>40</sup>, são palavras duras e dão um entendimento como se, na nova aliança, os cristãos não pudessem ter espada temporal.

Diante desta contradição aparente, Lutero alega que é preciso ter uma interpretação não de contradição, mas no seguinte sentido:

[...] as palavras de Cristo permanecem válidas em geral para toda pessoa, seja ela perfeita ou imperfeita. Pois perfeição e imperfeição não se têm base naquilo que se faz; também não cria nenhum estado externo especial entre os cristãos; mas tem sua base no coração, na fé e no amor, de sorte que quem mais crê e ama, este é perfeito, seja exteriormente homem ou mulher, príncipe ou camponês, monge ou leigo<sup>41</sup>.

De tal modo, o amor e a fé, primeiramente, não causam separações ou diferenças exteriores, mas, sobretudo no coração, pois uns pertencem ao reino de Deus e outros ao reino do mundo. Os que pertencem a Deus são aqueles que, verdadeiramente, são crentes, estando sob e em Cristo. Isso porque, para o que é genuinamente cristão, Cristo torna-se Rei e Senhor soberano sobre todas as coisas. Pois, em primeiro lugar está o Reino de Deus e a sua justiça, e todas as outras são acrescentadas<sup>42</sup>.

Os crentes fiéis, que se colocam totalmente sob o Senhorio de Jesus Cristo, não precisam de espada ou direito secular. De nada serviria o direito secular

<sup>39</sup> LUTERO, 1996, p. 83.

<sup>40</sup> Assim como as passagens de: Romanos 12.19; Mateus 5.44; 1 Pedro 2; entre outras.

<sup>41</sup> LUTERO, 1996, p. 84.

<sup>42</sup> Mateus 6.33.

e a espada caso todos fossem legitimamente cristãos. O reformador acrescenta dizendo que conforme o contexto de sua época, nem príncipe, nem rei, espada ou lei seriam necessários, pois todos teriam o coração segundo o Espírito Santo, que os ensinaria a não fazer o mal a nenhum sequer e efetuaria neles o amor diante de todas as pessoas.

Isso aconteceria porque o justo faz por si mesmo, com o agir do Espírito, muito mais que todas as leis exigem, afinal, um cristão fiel e verdadeiro é melhor, e mais útil, que todos os seres humanos da terra<sup>43</sup>. Ao contrário do injusto, que não apenas deixa de fazer o que é justo, mas também pratica injustiças e age com falsidade diante do próximo, pois busca seus próprios interesses e desejos. Por essa razão, os que não são cristãos autênticos precisam das leis que os ensinam, obrigam e também pressionam, para que ajam com legalidade, façam o que é bom e agradável a todos, conforme as leis do Estado. Afinal, como diz Lutero: “uma boa árvore não necessita nem de ensino nem de lei para dar bons frutos<sup>44</sup>”. Ou seja, a própria natureza, através do Espírito Santo, faz por si própria todo o trabalho que é natural para o cristão, o que para o não cristão é custoso.

Entretanto, a lei foi dada para todos, tanto para os justos como para os injustos. Visto, porém, que nenhum ser humano é justo, e cristão, por natureza, mas são todos pecadores e carecem da glória de Deus<sup>45</sup>. Logo, todos os que fazem verdadeiramente o bem, sem interesses próprios, são tocados pelo Espírito, para que assim ajam conforme o Espírito e não conforme a própria carne<sup>46</sup>. Em relação à lei, o apóstolo Paulo confere outro ofício, em Romanos 7.7 e Gálatas 2.16s, pois ela ensina a reconhecer o pecado, para que a humanidade se torne humilde para a graça e a fé em Jesus Cristo.

Assim sendo, Lutero ressalta que, sob a lei, pertencem todos os não cristãos, pois poucos são os crentes genuínos, porque somente a minoria age como crentes verdadeiros. Por este motivo, Deus criou outro regime (*regiment*), ao lado do estado cristão, e os submeteu à espada, afim de que, ainda que busquem fazer o que é mau e caso o pratiquem, não o façam sem temor.

---

<sup>43</sup> LUTERO, Martinho. Educação: aos conselhos de todas as cidades. In: **Obras Seleccionadas**. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, v. 5, 1995, p. 305.

<sup>44</sup> Mateus 7.17-18.

<sup>45</sup> Romanos 3.23.

<sup>46</sup> SCHNEEWIND, J.B. **A invenção da autonomia**: uma história da filosofia moral moderna. Tradução de Magda França Lopes. São Leopoldo: Unisinos, 2001, p. 53-54.

Visto que todo mundo é mau e entre mil é difícil encontrar um único verdadeiro cristão, um devoraria o outro, de maneira que ninguém estaria em condições de ter mulher e filhos, trabalhar pelo sustento e servir a Deus, o mundo seria devastado. Por isso, Deus instituiu dois domínios: o espiritual que cria cristãos e pessoas justas através do Espírito Santo, e o temporal que combate os acristãos e maus, para que mantenham paz externa e tenham que ser cordatos contra sua vontade<sup>47</sup>.

Por isso, Deus instituiu dois domínios, o atemporal e o temporal. Nesse sentido, Paulo fala em Romanos 13.3, onde se afirma que a espada não se destina para temer pelas boas obras, mas pelas más<sup>48</sup>.

Por esse motivo, Lutero enfatiza a existência de escolas cristãs. Uma vez que, nessas escolas, as crianças aprenderiam o que é bom segundo o Espírito e estariam em contato com a palavra de Deus, tendo maior possibilidade de serem tocadas e assim serem crianças de fé e, futuramente, adultos verdadeiramente cristãos<sup>49</sup>. A partir disso, mais pessoas agirão de forma sincera e justa na sociedade, onde se deixariam guiar pelo Espírito somente, não sendo necessário o uso de leis ou normas para estes.

Segundo Lutero, qualquer dos dois regimes sozinhos não teria valor algum no mundo. Caso não houvesse instituição de nenhuma lei e eliminasse qualquer tipo de norma ou espada secular, fazendo o mundo ser governado apenas pelo Evangelho e a fundamentação fosse o fato de que todos foram batizados, e por esse motivo, a lei poderia ser anulada, o mundo inteiro se devastaria. Pois, os maus abusariam da liberdade cristã sob o manto do nome cristão, a patifaria teria suas portas abertas para o mundo, usariam o fato de serem cristãos para não estarem sujeitos a nenhuma espada e lei. A afirmação de Lutero, parte do fato de que o mundo está tomado por não cristãos, pois nem as universidades ensinam mais as línguas originais das Escrituras<sup>50</sup>, ou seja, a massa do povo é e se mantém acristã. Por este motivo, porventura o mundo quisesse deixar-se governar apenas pelo Evangelho, seria como se “um pastor juntasse no mesmo estábulo lobos, leões, gaviões e ovelhas e os deixasse conviver livremente”<sup>51</sup>, o que os levaria a

---

<sup>47</sup> LUTERO, 1996, p. 86.

<sup>48</sup> Da mesma forma 1 Pedro 2.14, onde mostra-se como castigo para os maus.

<sup>49</sup> LUTERO, 1995, p. 306.

<sup>50</sup> LUTERO, 1995, p. 314-317.

<sup>51</sup> LUTERO, 1996, p. 87.

carnificina. O mundo poderia ser guiado apenas pelo Evangelho, caso todos, de forma absoluta, fossem genuinamente cristãos, pois assim agiriam de acordo com o Evangelho de Jesus Cristo pelo agir do Espírito em suas vidas, de tal modo que cada um viveria em amor e para o bem de seu próximo.

Por esses motivos, Lutero insiste tanto na clareza e cuidado com os dois regimes. Estes dois reinos existem para vigorar cada um em seu devido lugar: um que garante a paz exterior, na sociedade e combate às obras más; e o outro que torna a pessoa justa pelo agir do Espírito Santo, por causa de Jesus Cristo. Afinal, ninguém se torna justo através do regime secular, pois somente Cristo pode fazer isso pelo agir do Espírito. De forma que numa sociedade, onde há somente o regime secular, reinaria a hipocrisia. Mesmo que fossem praticados os próprios mandamentos de Deus, ainda assim, não os tornaria justos, pois a mudança vem a partir do agir do Espírito, que é maior que qualquer agir ou efeito moral. Porventura, onde há somente o regime espiritual haverá anarquia e se abrirá espaços para canalhices. Assim sendo, o ser humano não consegue pela sua própria natureza guiar-se sozinho, pois somente o Evangelho faz um cristão fazedor das leis de forma natural e nada custosa, pois o Espírito habita nele e faz a mudança integral em seu ser, o tornando justo diante de toda lei ou norma imposta para o bem comum. Isso acontece porque o agir do Espírito sobre a pessoa faz reinar o amor de Jesus Cristo nela, fazendo-a amar o próximo como a si mesma.

Entrementes, se de nada vale a espada, ou a lei, para o cristão genuíno, pode-se concluir que o cristão nenhuma relação tem com o Estado. No entanto, Lutero fala da importância do cristão promover a espada de todas as formas, seja com a vida, bens ou honra. Apesar de ser uma obra que os cristãos não precisam, ainda assim é de grande utilidade e necessária para o mundo. Desta forma, na falta de juiz, príncipe ou qualquer um que represente a autoridade e, ao mesmo tempo, há cristãos com tais habilidades e aptos para determinados cargos, é dever do cristão candidatar-se. Isso, para que a autoridade não seja desprezada ou enfraquecida, pois o mundo não pode e não consegue prescindir-la. Isso deve ser feito não com o objetivo de vingança ou com o desejo de vingar mal com mal, mas para o bem do outro e para a preservação, segurança e paz a todos.

A autoridade é instituída por Deus, assim a espada tem a sua finalidade, pois é servidora de Deus e uma vingadora daquele que pratica o mal<sup>52</sup>. Desse

---

<sup>52</sup> Romanos 13.1; 13.4.

modo, desempenhar tal obra é ordem do próprio Deus como quaisquer outras. Assim, a autoridade é de tal natureza que se pode servir a Deus através dela. Seria acristão afirmar que há serviços para Deus que um cristão não possa realizar, pois servir a Deus compete principalmente aos cristãos. Nesse sentido, afirma o reformador que

[...] assim como um ser humano pode servir a Deus no matrimônio, na lavoura ou numa profissão para proveito do outro, e como deveria servir quando seu próximo o necessita, do mesmo modo pode também servir a Deus na autoridade e lhe deve servir, quando a necessidade do próximo o exige. Pois são servidores e oficiais de Deus que castigam o mal e protegem o bem. Todavia, também aí deve haver liberdade [...], como são livres o matrimônio e o trabalho no campo, caso não sejam necessários<sup>53</sup>.

Mesmo sendo cristão, o fato de a autoridade secular estar a serviço de Deus, faz com que um cristão em estado de oficial de justiça – ou qualquer outro cargo de autoridade – use tudo quanto for necessário à autoridade para que possa usar a espada. Pois, é imprescindível que haja o que prenda os maus, os acuse e que faça justiça, e ao mesmo tempo, proteja os bons, os inocentes, os defenda e os salve.

Entretanto, esta obra não deve ser feita por benefícios próprios, mas somente para ajudar a executar o direito e a autoridade. Isso porque o amor ao próximo não olha para os próprios interesses, assim como não analisa se a obra é grande ou pequena, pelo contrário, ela pergunta pela utilidade, e necessidade, que tem para o próximo e para o mundo. Essa é a tarefa do cristão diante de um cargo de autoridade, pois sua essência cristã permanece e cabe a ele agir de acordo com suas convicções, e em fidelidade ao próprio Jesus Cristo.

Isso faz com que nenhuma pessoa, cristã ou não, deva usar da autoridade ou direito para defender interesses que lhe convêm. Somente é possível seguir este exemplo, aquele que é verdadeiramente cristão e cheio do Espírito Santo. A pessoa pode, pela razão, tentar proceder da mesma forma, diz Lutero, porém no fundo estará enganando-se a si mesma, pois a sua intencionalidade será falsa e terá como objetivo final os seus próprios interesses<sup>54</sup>.

Apesar de a autoridade secular ter seu espaço e ser relevante no meio social, Lutero fala sobre seus limites, para que assim não os ultrapasse e interfira no

<sup>53</sup> LUTERO, 1996, p. 93.

<sup>54</sup> LUTERO, 1996, p. 94-95.

regime de Deus. Caso esta balança não esteja equilibrada as consequências podem ser malélicas. Por isso, é preciso ter como pano de fundo o Reino de Deus sob Cristo e o reino do mundo sob a autoridade, tendo assim dois tipos de leis. Afinal, qualquer reino, ou regime, tem a necessidade de leis e normas, pois a experiência diária demonstra isso. Assim, o regime secular possui leis que abrangem apenas o corpo e os bens, entre outras coisas exteriores. Porém, sobre a alma<sup>55</sup> ninguém pode governar a não ser o próprio Deus, pois se a autoridade secular interferir no regime divino ela irá corromper as almas, forçando-as a crer desta ou daquela maneira<sup>56</sup>.

Segundo Lutero, nenhuma lei humana deve impor à alma, exigindo que ela creia isso ou aquilo, pois é certo que ali não está a palavra de Deus. Conforme o reformador, o texto bíblico de Mateus 16.18 mostra que a fé somente deve estar fundamentada na palavra divina, afinal, nenhum ser humano pode matar uma alma, ressuscitá-la e assim conduzi-la ao céu ou ao inferno. A alma encontra-se fora do alcance dos homens e está somente sob o poder exclusivo de Deus<sup>57</sup>.

Cabe a autoridade secular preparar a juventude, para que possa construir e fazer da cidade uma cidade melhor. Os governantes devem se preocupar em fazer pessoas justas e agir para o bem comum, não em procura de sua própria honra, proveito ou em querer obrigar as pessoas a crer. Pois, se isso fazem não devem governar sobre seres humanos, mas sobre porcos e cachorros, diz Lutero<sup>58</sup>.

Governantes não devem se deixar induzir pelo papa, bispos e sofistas para que creiam sem palavra de Deus e por obrigatoriedade. Afinal, o coração, pensamentos e intenções a ninguém são manifestos, mas somente a Deus. Desta forma, não se pode forçar ninguém a crer em algo ou alguém. Pois, crer ou não crer é algo sobre a consciência de cada um, não sendo de responsabilidade da autoridade secular. Pois, a essa cabe cuidar dos negócios, fazer com que a juventude seja bem

---

<sup>55</sup> Lutero usa “alma” para explicar convicções próprias das pessoas. Ou seja, a consciência, o pensar ou o raciocinar que faz com que uma pessoa creia, ou não, em algo ou alguém. Em nenhum momento seu interesse é dicotomizar, no sentido de separar corpo, alma e espírito, mas sim distinguir entre as coisas interiores do poder atemporal (que competem ao crer ou não crer) e as coisas exteriores do poder temporal (atos e ações perante a sociedade).

<sup>56</sup> LUTERO, 1996, p. 96-97.

<sup>57</sup> LUTERO, 1996, p. 99.

<sup>58</sup> LUTERO, 1995, p. 310.

instruída e educada<sup>59</sup>, deixando que cada um seja livre para crer no que quiser e assim não coagir ninguém. A fé é um ato livre, ao qual não se pode forçar e nem obrigar ninguém a tê-la, pois o dom da fé é obra exclusiva do Espírito<sup>60</sup>.

O fato de que a autoridade secular não tem poder sobre a alma, mas somente Deus, aparentemente faz com que haja uma contradição entre o que retratam as Escrituras<sup>61</sup> sobre o poder que a autoridade tem sobre os cristãos. Porém, quando Paulo e Pedro falam sobre os cristãos estarem sujeitos a autoridade, eles não falam no âmbito da fé, como se o poder secular tivesse a autoridade de governar o crer dos indivíduos de uma sociedade. Entretanto, cabe aos cristãos estarem sob a autoridade secular em relação aos bens externos<sup>62</sup>. Isso não exclui o fato de que um cristão possa ser útil na autoridade secular<sup>63</sup>, pois é ordem de Deus o direito e a espada. Como toda ordem, também essa o cristão pode exercer, desde que não confunda o regime temporal com o atemporal, pois à autoridade secular cabe o poder externo, sendo aplicada por um cristão ou não, e ao regime divino cabe o poder interno<sup>64</sup>.

A obediência e o poder temporal, segundo Lutero, referem-se somente ao exterior: imposto, tributo, honra, respeito e o que é preciso fazer ou não. Isso faz com que a autoridade secular não exista para dominar a fé, ou a palavra de Deus, mas a obra má, onde as pessoas devem opinar, castigar, julgar e salvar. Tudo de acordo com a autoridade secular para proteger os que são genuinamente cristãos, dos que não são cristãos em seus corações. O poder temporal não obriga ninguém a crer, pois isso é função dos bispos. Afinal, as heresias jamais devem ser combatidas com violência ou espada, porém com a palavra de Deus somente. Essa é a única que deve ter êxito, caso contrário, o poder secular também não terá, mesmo fazendo uso da violência e derramamento de sangue<sup>65</sup>.

Em relação ao poder temporal, cabe aos príncipes buscarem agir da melhor forma, fixando os olhos no próprio Jesus Cristo, e assim conduzir as pessoas para a honra, a paz e o bem comum, não procurando os próprios interesses,

---

<sup>59</sup> LUTERO, 1995, p. 305-307.

<sup>60</sup> LUTERO, 1996, p. 99-101.

<sup>61</sup> Romanos 13.1 e 1 Pedro 2.13.

<sup>62</sup> LUTERO, 1996, p. 101.

<sup>63</sup> LUTERO, 1995, p. 318.

<sup>64</sup> LUTERO, 1996, p. 100-101.

<sup>65</sup> LUTERO, 1996, p. 101-102.

mas os interesses do povo. Desse modo, fica claro que a palavra de Deus não se guiará pelos príncipes, mas os príncipes devem orientar-se pela palavra, pois não é impossível para um príncipe ser cristão, diz Lutero, mesmo que seja raro e difícil. Porém, é mais difícil, e certamente impossível, um príncipe não cristão servir ao seu Estado honestamente pelos interesses somente do povo. Pois, por mais justo que seja, um não cristão se deixará levar mais facilmente pelo hedonismo do que um cristão genuíno, que esteja cheio do Espírito<sup>66</sup>.

Um príncipe deveria portar-se cristãmente em relação a Deus, ou seja, deve submeter-se a ele em total confiança e pedir-lhe para governar da melhor forma, e principalmente, com sabedoria. Afinal, um príncipe deve ter confiança e dirigir-se a Deus de forma sincera. Quanto aos súditos, cabe a autoridade secular agir com amor e serviço, já aos insubordinados, deve agir com rigor e seriedade, não se deixando influenciar para que a justiça prevaleça. Sempre deve prevalecer o amor e o direito natural, no sentido de justiça, tanto público como privado<sup>67</sup>.

Para Lutero, a autoridade secular também é mandato de Deus, assim como o regime divino o é. O bem governar somente é possível sob Deus, através do agir do Espírito Santo. Isso porque todos são pecadores, precisam de discernimento e sabedoria *extra nos*, da mesma forma que acontece no âmbito da salvação. Contudo, o fato do ser humano precisar de sabedoria e discernimento, vindo pelo agir do próprio Deus, não significa que ninguém faça o que é agradável e bom aos olhos humanos. No entanto, estas ações estarão sempre carregadas por interesses egoístas e hedonistas. Já um cristão verdadeiro, transformado e lavado pelo sangue de Jesus Cristo, agirá de forma diferente, não buscando seus próprios interesses, mas amará seu próximo e o servirá com alegria. Portanto, deve-se distinguir o regime secular e o divino – temporal e atemporal. A sabedoria está em distinguir cada um, não excluindo um ou outro, mas em saber colocar na balança, para que um não tome lugar do outro e vire anarquia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado Laico não deve ser compreendido como um Estado desprovido de religiões. Afinal, ele é constituído por leis e normas intimamente ligadas à

---

<sup>66</sup> LUTERO, 1996, p. 108.

<sup>67</sup> LUTERO, 1996, p. 112-113.

tradição judaico-cristã. Este Estado, denominado laico, tem suas bases e raízes firmadas nas Escrituras, como os Dez Mandamentos que têm sua secularização pelas leis jurídicas, encontradas na sociedade. Deste modo, o Estado Laico não apenas contém o que é religioso, mas é baseado na tradição judaico-cristã, em especial, Protestante<sup>68</sup>. Por este motivo, não se deve usar a argumentação de que qualquer coisa de cunho religioso não pode ter expressão pública, mas somente de forma privada, pois este pensamento é de laicismo e não laico.

O Ocidente, e toda a sua cultura, está ancorado na tradição judaico-cristã, assim como seus moldes – forma de vida – delineados pela interpretação secularizada das Escrituras. Lutero foi quem começou a secularização, mesmo sem a intenção, ao separar Igreja e Estado, pois resultou em uma perda da potencialidade existente pela Igreja católica. Entretanto, o fato da palavra de Deus precisar ser pregada pelo amor, e a salvação acontecer somente através de Jesus Cristo, o crucificado e o ressurreto, é que necessitou de uma Reforma para o bem do Evangelho. A secularização fez com que a história não tivesse mais valor, esquecendo assim suas raízes, isto é, a perda da memória. Com esta secularização, que vem ganhando extrema força, o Estado esquece de onde surgiu. No entanto, os cristãos devem estar inseridos no Estado praticando e exercendo as leis de forma justa e reta, pois cabe aos cristãos a autoridade secular. Afinal, são os cristãos que podem agir com justiça e sem egoísmo por intermédio do Espírito.

Por esse motivo, os dois Reinos, que são vontade de Deus, são importantes, pois mostram de forma clara, o que pertence ao Estado cumprir e o que cabe a Igreja fazer, sendo o Estado garantidor da vida e executor da espada, e a Igreja, pregadora da Palavra em amor e sem a espada. Não pode o Estado forçar seus cidadãos a crer, pois a alma deve ser conquistada pela Palavra, de forma livre e graciosa. Entretanto, estes dois reinos, distintos entre si, devem caminhar em conjunto para que o Estado não fique sobrecarregado por estar agindo sozinho e para que a Igreja tenha seu lugar de forma presente, pública e livre.

---

<sup>68</sup> HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Tradução de Breno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, p. 235-278.

## REFERÊNCIAS

- BARROSO, Marcela Giorgi. Subordinação da mulher, supressão de sua identidade, criminalização do abortamento em casos de anencefalia e a Igreja Católica. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XI, n. 58, out./2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5229](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5229)>. Acesso em: 16 nov. 2015.
- BERGER, Peter L. **O Dossel Sagrado**. 4. ed. São Paulo: Paulus, 2003.
- BOBBIO, Norberto. **Cultura laica y laicismo**. 1999. Disponível em: <<http://www.elmundo.es/1999/11/17/opinion>>. Acesso em: 03 abr. 2016.
- BLANCARTE, Roberto. **Para entender el Estado laico**. México: Nostraediciones, 2008.
- BURITY, Joanildo. Religião e política na fronteira: desinstitucionalização e deslocamento numa relação historicamente polêmica. In: **Revista de Estudos da Religião**. São Paulo, n. 4, 2001.
- CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césares: secularização, laicidade e religião civil**. Coimbra: Almedina, 2006.
- CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre a Igreja e o Estado**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.
- DINIZ, Débora. **Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde**. Rio de Janeiro, v. 29, n 9, set./2013.
- EICHERNBERG, Fernando. Para filósofo francês, ataque em Paris expôs limites da laicidade republicana. In: **Folha de São Paulo: um jornal a serviço do Brasil**. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/12/1718866-para-filosofo-ataque-em-paris-expos-atraso-da-republica-indivisivel.shtml>>. Acesso em: 04 abr. 2016.
- GELLNER, Ernest. **Pós-modernismo, razão e religião**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos**. Tradução de Breno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da secularização: sobre razão e religião**. Aparecida: Ideias e Letras, 2007.
- HALL, John A. **Ernest Gellner: An Intellectual Biography**. London: Verso Books, 2014.
- JUNIOR, Cesar Alberto Ranquetat. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. In: **Revista Tempo da Ciência**. Santa Maria, v. 15, n. 30, 2008.
- JUNGES, Márcia. Laicidade, secularização e o lugar da religião na sociedade: entrevista especial com Pablo Holmes. In: **Instituto HumanitasUnisinos**. 2013. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/523241-laicidade-secularizacao-e-o-lugar-na-religiao-na-sociedade-entrevista-especial-com-pablo-holmes>>. Acesso em: 23 mar. 2016.
- LIMA, Fernando. **Separação entre Igreja e Estado**. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2320/separacao-entre-igreja-e-estado>>. Acesso em: 30 abr. 2016.
- LUTERO, Martinho. Educação: aos conselhos de todas as cidades. In: **Obras Selecionadas**. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, v. 5, 1995.
- MARRAMAIO, Giacomo. **Céu e terra: genealogia da secularização**. São Paulo: Unesp, 1995.
- RAYMUNDO, Marcia Mocellin; MARTÍNEZ, Daniel Gutiérrez. Considerações sobre a

- laicidade e a diversidade e suas conexões com a bioética. In: **Revista Brasileira de Bioética**. Brasília, v. 6, n. 1-4, 2010.
- SABER FILOSÓFICO. **Tolerância e Laicidade por Clóvis de Barros Filho**. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/TuQ2c0IqnHg>>. Acesso em: 03 abr. 2016.
- SABER FILOSÓFICO. **Tolerância e Laicidade por Clóvis de Barros Filho**. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TuQ2c0IqnHg>>. Acesso em: 03 abr. 2016.
- SARDINHA, Camila Arantes. Descriminalização do aborto: o Estado laico. In: **JusBrasil**. 2015. Disponível em: <<http://camilasardinha.jusbrasil.com.br/artigos/168146943/descriminalizacao-do-aborto-o-estado-laico>>. Acesso em: 19 out. 2015.
- SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.
- SCHNEEWIND, J.B. **A invenção da autonomia**: uma história da filosofia moral moderna. Tradução de Magda França Lopes. São Leopoldo: Unisinos, 2001.
- WILSON, Bryan. **La religión en la sociedad**. Espanha: Labor, 1969.

